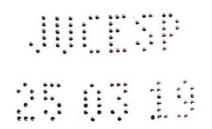


et.

10





••••••

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ 00.546.078/0001-06 NIRE 35.212.992.073

Pelo presente instrumento, o Sr. TAKEFUMI WAI, japonês, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RNE W198125-U, inscrito no CPF sob nº 045.240.048-15, residente e domiciliado na Rua Sena Madureira, 1225, apto 1308, Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP 04021-051, na qualidade de sócio remanescente, em razão de exclusão da sócia BRASTRELA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA da sociedade que gira nesta cidade sob a denominação BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Bela Aliança, 77, Vila Leopoldina, CEP 05088-030, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.546.078/0001-06, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 11/04/1995, com NIRE nº 35.212.992.073, com última alteração registrada sob nº 483.065/18-3 em sessão de 15/10/2018, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

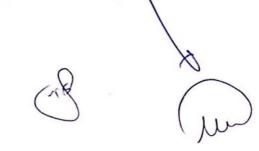
Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, que é de R\$ 8.860.000,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil reais) representado por 8.860.000,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 8.860.000,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil reais), permanece inalterado e passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:





BRASTRELA IMPORTAÇÃO: E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ 00.546.078/0001-06 NIRE 3\$.212.992.073

Pelo presente instrumento o Sr. TAKEFUMI WAI, japonês, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RNE W198125-U, inscrito no CPF sob nº 045.240.048-15, residente e domiciliado na Rua Sena Madureira, 1225, apto 1308, Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP 04021-051, pelo presente ato, constitui, com fulcro no art. 980 - A da Lei nº 10.406/02, a seguinte Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

DA SEDE E DURAÇÃO

A empresa terá sede, foro e domicilio nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Bela Aliança, 77, Vila Leopoldina, CEP 05088-030 e terá duração por tempo indeterminado.

DO OBJETO

A empresa tem por objeto social, por conta própria, as seguintes atividades:

- a) A exploração do comércio, a importação e exportação de rolamentos, esferas de aço, mancais, ferragens em geral, peças e acessórios e maquinaria em geral:
- A representação comercial por conta própria e de terceiros de produtos nacionais e estrangeiros;
- c) A participação em outras sociedades.

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será representado pela importância de R\$ 8.860.000,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo titular Sr. **TAKEFUMI WAI.**

§ Único - A responsabilidade da titular é limitada a importância total do Capital Social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por seu titular Sr. **TAKEFUMI WAI**, que ficará incumbido de proceder todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente perante todas as repartições públicas e instituições financeiras, inclusive perante terceiros.

/

M



§ 1º - É vedado ao administrador fazer uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto social.

DA MORTE DO TITULAR

O falecimento do Titular não dissolverá a empresa, que poderá continuar com o(s) herdeiro(s) da "de cujus", que poderão posteriormente deliberar pela dissolução da mesma.

§ Único - Até que se ultime o processo de inventário e a partilha dos bens do "de cujus", incumbirá ao(s) herdeiro(s) e ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a empresa.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil e ao término do mesmo, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou prejuízos apurados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O titular - administrador declara formalmente, sob as penas da lei:

- § 1° Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;
- § 2° Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada serão supridas ou resolvida com base na Lei 10.406/02 - Código Civil e legislação pertinente e complementar.

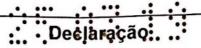




JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico





• •

Eu, TAKEFUMI WAI, portador da Cédula de Identidade nº W198125-U, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 045.240.048-15, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Bela Aliança, 77, Bela Aliança, SP, São Paulo, CEP 05088-030, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa — Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: W198125-U

BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Versão VRE Reports . 1 0 0 0

11/03/2019 11:19:40 - Página 1 de 1